

INTERESSADA : ALEJANDRA MAFFEI  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATORA : Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro  
 PARECER CEE Nº 1 9 1 9 / 7 5 - CPG - Aprov. em 2/julho/75  
 Com. ao Pleno 16/07/75

I - RELATÓRIOHISTÓRICO:-

Alejandra Maffei, filha de Hugo Carlos Maffei e de dª Noemi Berisso de Maffei, nascida na Argentina a 10 de agosto de 1961, domiciliada e residente na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 267, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário, com 7 séries na Escola na 3, D E. 10º, na Argentina.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Alejandra Maffei, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, como requer.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 2 de julho de 1975

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 2 de julho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Vice-Presidente no exercício da Presidência